



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

REFLEXOS DA ADI 6618 NA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL E O LICENCIAMENTO NA PRÁTICA

24º ENCONTRO DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE – FAMURS

JULHO 2025



Cristiane Bandeira da Silva

Advogada, Especialista em Direito Público, ênfase no Direito Ambiental, Urbanístico e Administrativo, com ampla experiência e atuação junto aos órgãos ambientais IBAMA, FEPAM e Secretaria do Meio Ambiente de Gramado. Já atuou como Procuradora Geral da Câmara de Vereadores de Gramado. Atualmente, exerce a função de Secretária Municipal do Meio Ambiente de Gramado, assim como desempenha a função de Presidente (eleita) do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, Presidente do Conselho Municipal de Gramado e Coordenadora do Gabinete de crise climática de Gramado.



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Impactos e Reflexões

Efeitos da ADI nº 6618 na rotina dos órgãos ambientais municipais

- Você conhece os termos da ADI nº 6618?
- Como isso impacta a estrutura operacional do Órgão ambiental municipal?
- Quantos Órgãos ambientais possuem equipe multidisciplinar?
- Quais os efeitos práticos ao licenciamento ambiental municipal?

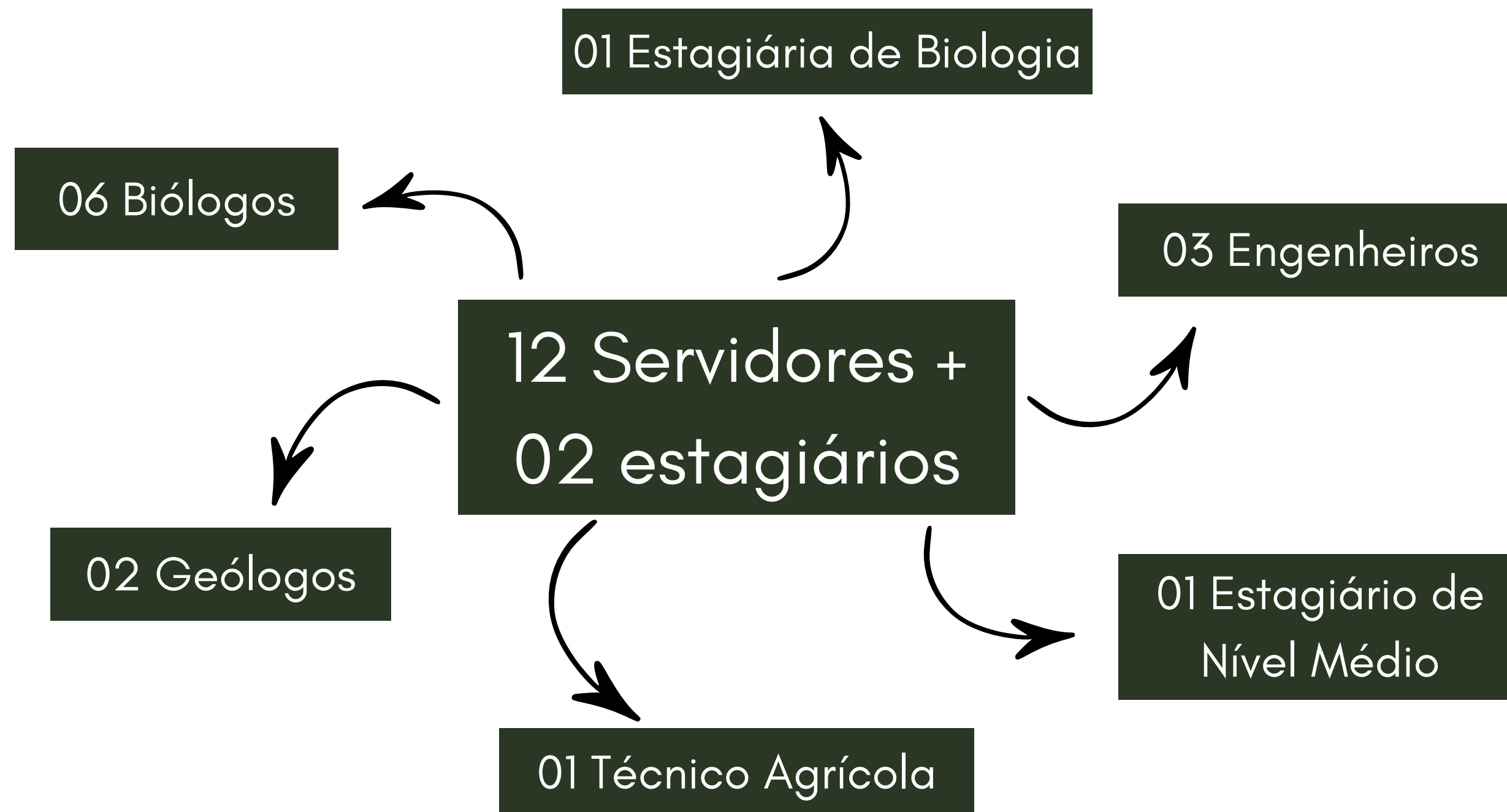


Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Equipe – Área do Licenciamento Ambiental

Multidisciplinar – SMMA Gramado



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

RITOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Gramado e as peculiaridades locais



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Unificação dos Ritos de Licenciamento

- A unificação de licenças ambientais, como a LPI (Licença Prévia de Instalação) e a LIO (Licença de Instalação e Operação), traz vantagens como a redução de prazos, otimização dos trâmites administrativos e maior eficiência na análise dos processos. No entanto, é fundamental ressaltar que essa simplificação não significa flexibilização.
- Em nenhum momento devem ser suprimidas as exigências técnicas essenciais ao licenciamento, garantindo que o controle ambiental e a proteção dos recursos naturais sejam plenamente respeitados.
- Entre 2024 e 2025, a Secretaria do Meio Ambiente de Gramado emitiu **45 Licenças com rito unificado**, entre LPI, LIO e LU. Com a impossibilidade de emissão de licenciamento unificado imposta pela ADI nº 6618, teriam sido necessárias pelo menos **90 análises processuais a mais**.
- Importante destacar que todos os itens exigidos na LP e na LI também são solicitados na LPI, o mesmo ocorre para LIO e LU, ou seja, o fato de ser um documento unificado não torna o processo mais simples



RITO UNIFICADO

Licença Prévia e Instalação – LPI

Em quais casos
se aplica?

Parques temáticos

CODRAM: 6111,0

Baixo Impacto

Hotel/pousada

Não passível de
Licenciamento

Estradas
Municipais

CODRAM: 3451,00

Alto Impacto



CASO: Hotel/Pousada foi retirado da Resolução Consema nº 372/2018.

Contudo, entende-se que existe um grande impacto desta atividade na cidade de Gramado, principalmente, quanto ao **esgotamento sanitário**.



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Exigências da Licença Prévia

Documentos obrigatórios

Incluir Solicitação de Licença

Licença > Endereço > Informações Adicionais > Anexos

Documentos Obrigatórios

Documento:	Arquivos:
2 Requerimento Padrão	Buscar
3 Formulário de Licenciamento	Buscar
4 Art do Resp. Técnico pelo Trâmite do Processo SMMA	Buscar
5 Cópia do RG ou CNPJ do requerente	Buscar
6 Cópia da última alteração do Contrato Social	Buscar
7 Cópia da Matrícula do imóvel atualizada	Buscar
8 Declaração Municipal de Zoneamento	Buscar
9 Certidão de Uso Permitido	Buscar
10 Ciência dos propri. de que a área será licenciada.	Buscar
16 Planta de Situação, em escala adequ. (VERIFICAR ?)	Buscar
17 ART Planta de situação	Buscar
18 Histórico de uso e ocupação do solo em período não	Buscar
19 ART Histórico de uso e ocupação do solo	Buscar
20 Levantamento Planialtimétrico georreferenciado	Buscar
21 ART Mapa de Isodeclividades	Buscar
22 Mapa de Isodeclividades sobre o levantamento plani	Buscar
23 ART Levantamento Planialtimétrico	Buscar
24 Laudo Geológico conforme TR	Buscar
25 ART Laudo Geológico	Buscar
26 Laudo de Cobertura Vegetal conforme TR	Buscar
27 ART Laudo de Cobertura Vegetal	Buscar
28 Laudo de Fauna conforme TR	Buscar
29 ART Laudo de fauna	Buscar
30 Concepção da solução para os efluentes líquidos	Buscar
31 ART Laudo de Hidrológico	Buscar
32 Quanto ao Uso de Água:	Buscar
33 Declaração do empreendedor e do RT:	Buscar
34 Cópia da publicação da solicitação de lic.	Buscar

- Formulário padrão de abertura de processo
- Documentos de identificação do requerente
- Documentos de identificação da área
- Declarações de zoneamento e ocupação do solo
- **Laudo geológico**
- **Laudo de Cobertura Vegetal**
- **Laudo de Fauna**
- Levantamento planialtimétrico
- Solução para efluentes
- Quanto ao uso de água
- Termos e Anotações de Responsabilidade Técnica (TRT/ART)



Exigências da Licença de Instalação

Documentos obrigatórios

- Formulário padrão de abertura de processo
- Documentos de identificação do requerente
- Documentos de identificação da área
- Declarações de zoneamento e ocupação do solo
- Termos e Anotações de Responsabilidade Técnica (TRT/ART)

Incluir Solicitação de Licença

Licença > Endereço > Informações Adicionais > Anexos

Documentos Obrigatórios

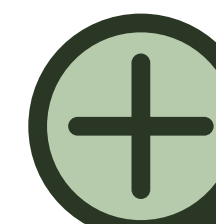
Documento:	Arquivos:
2 Requerimento Padrão	Buscar
3 Formulário de Licenciamento	Buscar
4 Art do Resp. Técnico pelo Trâmite do Processo SMMA	Buscar
5 Cópia do RG ou CNPJ do requerente	Buscar
6 Cópia da última alteração do Contrato Social	Buscar
7 Cópia da Matrícula do imóvel atualizada	Buscar
8 Declaração Municipal de Zoneamento	Buscar
9 Certidão de Uso Permitido	Buscar
10 Ciência dos propri. de que a área será licenciada.	Buscar
11 Cópia do Contrato de Arrendamento do Imóvel	Buscar
13 Relatório elaborado pelo técnico resp. pelo licenc	Buscar
14 Demais doc. exigidos na Licença Ambiental Anterior	Buscar
15 Cópia da Licença Ambiental anterior em vigor.	Buscar

Anexos

Documento: Digite aqui para consultar

Arquivos: Buscar - +

Demais documentos exigidos na Licença Ambiental Anterior ou no termo de referência específico da atividade; CASO SEJA MAIS DE UM DOCUMENTO, ANEXAR EM OUTROS ANEXOS.



DOCUMENTOS DA FASE ANTERIOR



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

RITO UNIFICADO = LPI

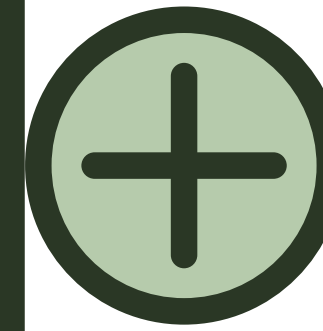
Incluir Solicitação de Licença

Licença > Endereço > Informações Adicionais > Anexos

Documentos Obrigatórios

Documento:	Arquivos:
2 Requerimento Padrão	Buscar
3 Formulário de Licenciamento	Buscar
4 Art do Resp. Técnico pelo Trâmite do Processo SMMA	Buscar
5 Cópia do RG ou CNPJ do requerente	Buscar
6 Cópia da última alteração do Contrato Social	Buscar
7 Cópia da Matrícula do imóvel atualizada	Buscar
8 Declaração Municipal de Zoneamento	Buscar
9 Certidão de Uso Permitido	Buscar
10 Ciência dos propri. de que a área será licenciada.	Buscar
16 Planta de Situação, em escala adequ. (VERIFICAR ?)	Buscar
17 ART Planta de situação	Buscar
18 Histórico de uso e ocupação do solo em período não	Buscar
19 ART Histórico de uso e ocupação do solo	Buscar
20 Levantamento Planialtimétrico georreferenciado	Buscar
21 ART Mapa de Isodeclividades	Buscar
22 Mapa de Isodeclividades sobre o levantamento plani	Buscar
23 ART Levantamento Planialtimétrico	Buscar
24 Laudo Geológico conforme TR	Buscar
25 ART Laudo Geológico	Buscar
26 Laudo de Cobertura Vegetal conforme TR	Buscar
27 ART Laudo de Cobertura Vegetal	Buscar
28 Laudo de Fauna conforme TR	Buscar
29 ART Laudo de fauna	Buscar
30 Concepção da solução para os efluentes líquidos	Buscar
31 ART Laudo de Hidrológico	Buscar
32 Quanto ao Uso de Água:	Buscar
33 Declaração do empreendedor e do RT:	Buscar
34 Cópia da publicação da solicitação de lic.	Buscar

Critérios
técnicos
LP



Critérios
técnicos
LI



Critérios técnicos
da LPI

Na unificação das
licenças,
nenhum critério
técnico
é dispensado!



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Passadores de fauna



Caso 1 – Rito Unificado

EXEMPLOS: LPI – Estradas Municipais



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

equipe técnica do empreendedor deverão informar imediatamente à SMMA, a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório.

9. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

9.1. Deverão ser readequados/implantados dispositivos de drenagem pluvial (bueiros) em locais que permitam o escoamento natural das águas e que garantam o fluxo hidrodinâmico de áreas adjacentes a estrada.

9.2. Está autorizada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, somente com o objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente, nos pontos com coordenadas:

Ponto de APP	Latitude	Longitude
Córrego 1	50°54'19.05"O	29°28'31.94"S
Córrego 2	50°54'07.02"O	29°29'28.94"S
Banhado	50°53'23.38"O	29°29'31.05"S
Área úmida	50°54'05.73"O	29°29'29.45"S

9.3. Deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) para os casos onde houver cortes/aterros e necessidade técnica de implantação de galerias/bueiros, para minimizar a ação e efeitos da força d'água, bem como prevenir e controlar o potencial erosivo do talude/da encosta.

10. Quanto aos óleos e lubrificantes:

10.1. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; (Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º).

10.2. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

11. Quanto ao uso de explosivos:

11.1. Esta licença não autoriza o uso de explosivos ou substância/material potencialmente explosivos para a implantação da obra.

12. Quanto aos resíduos sólidos:

12.1. Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, obedecendo à legislação vigente e ter acompanhamento efetivo de responsável técnico pela supervisão ambiental.

12.2. Deverá ser preenchida e enviada à SMMA, semestralmente, em conjunto com o Relatório de Supervisão Ambiental, o monitoramento da Fauna Silvestre, a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos para a totalidade de Resíduos Gerados.

12.3. Deverá ser realizada a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes.

LPI Nº 001/2025 - SMMA

4/7

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Drenagem pluvial + cuidado com óleos e lubrificantes + resíduos sólidos



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

12.4. É proibido o uso de áreas de preservação permanente (APP's), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora).

12.5. É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

13. Quanto aos riscos ambientais e planos de emergência:

13.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, o responsável técnico e/ou o empreendedor, deverão informar à SMMA sobre o ocorrido.

13.2. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

14. Quanto a publicidade da licença:

14.1. Deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da SMMA, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada.

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

15. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia de Instalação, o qual deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de vigência desta licença.

16. Cópia desta Licença.

17. Relatório referente ao andamento do cumprimento dos itens constantes nesta licença, elaborado por responsável técnico (com emissão de ART, fotos e assinatura do responsável legal pela empresa).

18. Comprovantes da destinação dos resíduos sólidos gerados até o presente momento e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras.

19. Declaração do empreendedor informando a situação em que se encontra o empreendimento.

20. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento.

21. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

22. Cópia da publicação em periódico local referente à solicitação de renovação da Licença Prévia de Instalação.

23. Comprovante da doação/plantio de mudas, em atendimento a autorização de exploração SINAFLOR/IBAMA.

24. Relatório fotográfico comprovando a instalação dos redutores e sinalização para fauna nativa.

25. Relatório técnico indicando o volume de material mineral já movimentado e destino do mesmo, acompanhado de ART.

LPI Nº 001/2025 - SMMA

5/7

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Riscos ambientais e planos de emergência



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 1 – Rito Unificado

EXEMPLOS: LPI – Estradas Municipais



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º 140/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal n.º 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, regulamentada pela Resolução COMDEMA 009/2021, com base nos autos do Processo Administrativo N.º 34049/2024 e Parecer N.º 1435/2024 E 1441/2024, concede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para:

EMPREENHIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ENDEREÇO DO EMPREENHIMENTO: AV. DAS HORTÊNSIAS, n.º 2919, quadra:, lote:,, PRÉDIO, Bairro: CENTRO, Município: GRAMADO/RS.

A **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** refere-se exclusivamente as atividades descritas abaixo, de acordo com as informações e os parâmetros ambientais apresentados pelo empreendedor nos autos do processo administrativo n.º 34049/2024.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA LINHA SCHNEIDER/ SERRA GRANDE (de 1.051,00 m) sob as seguintes coordenadas geográficas: Início: Lat: 29°28'19.17"S Long: 50°53'19.82"O Fim: Lat.: 29°28'32.08"S Long.:50°52'50.13"O CODRAM: 3457,00
BASE LEGAL: Resolução CONSEMA 372/2018 e Resolução COMDEMA 009/2021

Condições de Validade:

1. As informações constantes nesta Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental referem-se somente a atividade citada e são baseadas nos documentos apresentados pelo empreendedor,

Declaração de Isenção para estradas
municipais



LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

LPI N.º 001/2025 – SMMA

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal n.º 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal n.º 3.648, de 04 de junho de 2018 e Lei Complementar n.º 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA N.º 372/2018, e com base nos autos do **processo administrativo N.º 2858/2025**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO.
CPF/CNPJ: 88.847.082/0001-55
Endereço: AV. DAS HORTÊNSIAS, n.º 2029, PRÉDIO, LEI 2.522/54, Bairro CENTRO
Município: GRAMADO/RS

Ramo de atividade: 3457.00 – IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

Localização: ESTRADA LINHA HÖRLLE, n.º SN, Bairro: SERRA GRANDE.
Município: Gramado/RS
Coordenadas Geográficas (SIR-2000): Lat: -29°28'26,91" Long: -50°54'24,81" (início) / Lat: -29°29'28,33" Long: -50°53'18,28" (fim)

Com as seguintes condicionantes e restrições:

- 1.1. Quanto esta Licença:
 - 1.2. Esta Licença Prévia e Instalação (LPI) indica a viabilidade ambiental para a pavimentação de trecho da Estrada da Linha Hörlle, perfazendo um trecho total a ser pavimentado de 4.050 metros.
 - 1.3. A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme art. 14, § 4º da lei complementar n.º 140/2011.
 - 1.4. Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do que está expresso neste documento licenciatório.
2. Quanto ao empreendimento:
 - 2.1. As obras deverão ser executadas somente no trecho licenciado conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil.
 - 2.2. Deverá ser informada à Secretaria de Meio Ambiente (SMMA) e, previamente aprovada, qualquer outra alteração das obras já existentes.
 - 2.3. As datas de início e fim das obras, incluindo as paralisações, deverão ser comunicadas à SMMA, mediante apresentação de declaração assinada pelo empreendedor.

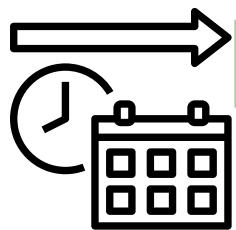
LPI N.º 001/2025 – SMMA

1/7

LPI para estradas municipais

- A Resolução COMDEMA n.º 01/2017 isentava a atividade de implantação das **Estradas Municipais**;

- A Resolução COMDEMA n.º 19/2025 retira a previsão de isenção das Estradas Municipais, definindo para estas o RITO UNIFICADO de licenciamento;
- Permitindo mais controle das condicionantes de meio biótico, pois entende-se que existe um grande impacto desta atividade no município;



A medida garantiu maior **controle ambiental** sem comprometer o **tempo** de análise dos processos

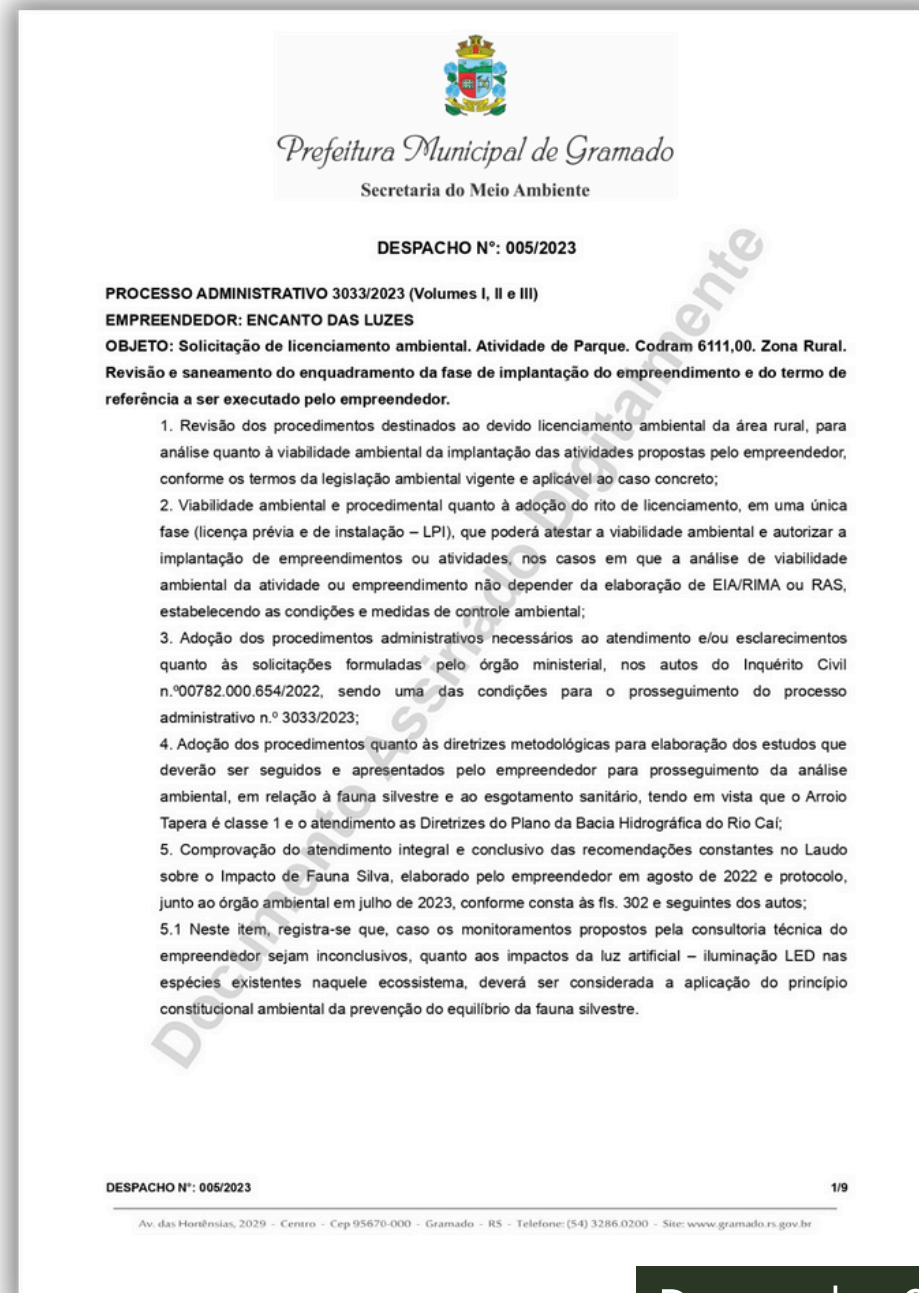


Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 2 – Rito Unificado

EXEMPLOS: LPI – ENCANTO DAS LUZES “LUMNI” (Parque temático CODRAM: 6111,00)



Despacho 2023

2 Licenciamento Ambiental do Parque Encanto das Luzes: análise dos impactos da iluminação na fauna silvestre (à luz dos princípios da prevenção e precaução) e análise do cumprimento das diretrizes para conservação e proteção do Arroio Tapera – Classe 1

Inicialmente, esclarecemos que a SMMA a época do protocolo do pedido de licenciamento indicou ou aceitou de forma equivocada, com as normas de licenciamento ambiental, o rito da Licença de Operação de Regularização para o Parque Encanto das Luzes. Contudo, **de forma equivocada**, o órgão ambiental não considerou a obrigatoriedade de **análise da viabilidade prévia quanto à avaliação dos impactos da iluminação na vida silvestre e ainda não considerou que o item de esgotamento sanitário deve ter implantação de novo sistema, tendo em vista o Arroio Tapera – classe 1.**

Importante esclarecer que a Licença Prévia atestará a viabilidade ambiental do empreendimento, aprovará sua localização e concepção e definirá as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos do projeto, considerando o todo da área de implantação e não fracionando cada atividade numa gleba.

Registra-se que a **licença prévia** possui extrema importância no atendimento ao princípio da prevenção e precaução. Esse princípio se desenha quando, diante da ineficácia ou pouca valia em se

Avaliação dos impactos



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 2 – Rito Unificado

EXEMPLOS: LPI – ENCANTO DAS LUZES “LUMNI” (Parque temático CODRAM: 6111,00)



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃOLPI Nº 005/2024 - SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 3.648/18 e Lei Complementar nº 140/11, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/18, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 3033/2023**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor:	ENCANTO DAS LUZES LTDA
CPF/CNPJ:	42.097.421/0001-22
Endereço:	ESTRADA DA TAPERA ALEMÃ, Nº 2.400, BAIRRO LINHA TAPERA
Município:	GRAMADO/RS
Empreendimento:	ENCANTO DAS LUZES LTDA
Ramo de atividade:	6111,00 – ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)
Localização:	ESTRADA DA TAPERA ALEMÃ, Nº 2.400, BAIRRO LINHA TAPERA
Município:	GRAMADO/RS
Matrícula:	4.928
Coordenadas Geográficas:	Lat.: -29° 24' 46,77" - Long.: -50° 55' 13,28" (SIRGAS-2000)

Com as seguintes condicionantes e restrições:

- Quanto à Licença Prévia e de Instalação (LPI):**
 - Esta licença autoriza a instalação da atividade de área de lazer com área útil total de 5,7 ha (0,33 ha de área construída e 5,37 ha de área para atividades ao ar livre), com ocupação máxima prevista de 1.000 visitantes ao dia.
 - Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).
- Quanto ao Empreendimento:**
 - No caso de qualquer alteração a ser realizada nos projetos apresentados (variação de processos, ampliação de área, realocação, modificação do sistema de tratamento de efluentes, etc.), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a esta Secretaria.
 - O empreendedor deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento.
 - Deverá ser realizada a capacitação das pessoas envolvidas na execução do empreendimento, para fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
 - Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), como juntada ao processo administrativo em vigor.

LPI Nº 005/2024 - SMMA

1/8

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Dados de identificação +
condicionantes gerais



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃOLPI Nº 005/2024 - SMMA

2.5 Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

2.6 Até a solicitação da Licença de Operação do empreendimento, deverá ser demolido o muro construído no local, devendo este ser implantado conforme dispõe o item 1.8 do ANEXO 14, Obras Especiais do Plano Diretor – Lei Complementar 17/2022.

2.7 No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada a comprovação quanto à demolição da edificação correspondente ao muro, o qual deverá atender o disposto no ANEXO 14 do PDDI, além disso deverá apresentar a comprovação do pedido de regularização das edificações existentes do empreendimento, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade.

2.8 No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

3 **Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- Esta Licença NÃO autoriza o manejo de vegetação sobre a gleba.
- O manejo de vegetação deve ser executado de acordo com as Autorizações emitidas no Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR/IBAMA).
- Deverá ser garantida a total preservação da vegetação nativa em estágio médio de regeneração, ocorrente na gleba, conforme art. 23 da Lei Federal Nº 11.428/2006, para áreas rurais.
- Deverá ser preservada a área do lago (açude), numa num raio de 30 metros, como ponto de alimentação, dessedentação e reprodução para a fauna silvestre e, portanto, não podendo receber iluminação artificial.
- Deverá ser previsto um Plano de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras, a ser implantado na área do empreendimento.
- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para toda e qualquer forma de intervenções na vegetação nativa/exótica, em qualquer fase de implantação do empreendimento, conforme Leis Estaduais Nº 9.519/92 e Nº 11.520/2000.
- Para implantação do projeto proposto, as escavações e outros procedimentos construtivos não poderão comprometer a estabilidade e a vitalidade da vegetação no entorno do projeto.
- Escavações, deverão manter uma distância mínima de 2 metros da base do tronco das espécies no entorno do projeto.
- O empreendedor deverá promover a adequada orientação de todos os envolvidos com a implantação do empreendimento de forma a cumprir e fazer cumprir os condicionantes da presente licença através de educação ambiental.
- Fica PROIBIDO o armazenamento de resíduos orgânicos, tais como restos de alimentos, em área externa, mesmo que temporariamente. Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados em local fechado e protegido de forma a não se tornarem um atrativo para fauna silvestre.

4 **Quanto à Fauna Silvestre:**

- No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentado um **Plano de Monitoramento de Fauna Silvestre**, baseado no Laudo de Fauna Silvestre apresentado, para os mesmos grupos, contendo cronograma de execução, prevendo pelo período mínimo um (01) ano a execução de

LPI Nº 005/2024 - SMMA

2/8

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Preservação e conservação
ambiental



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃOLPI Nº 005/2024 - SMMA

monitoramentos sazonais (primavera, verão, outono e inverno), monitoramentos semestrais para o 2º ano, e após, anuais até o 4º ano de acompanhamento, contendo:

4.1.1 O plano de monitoramento deverá contemplar horários com acendimento das luzes e horários com as luzes desligadas para fins de comparação da riqueza e abundância de indivíduos e grupos.

4.1.2 Deverá(ão) ser definida(s) as espécies bioindicadoras e/ou "guarda-chuva", conforme amostragem do levantamento de fauna.

4.1.3 O plano de monitoramento deverá seguir o **Termo de Referência para Levantamento ou Monitoramento de Fauna Silvestre**, disponibilizado pela SMMA.

4.1.4 Os relatórios de monitoramento deverão ser finalizados com parecer de posicionamento conclusivo do responsável técnico.

4.2 Deverão ser identificados os possíveis **corredores de fauna silvestre** existentes entre a gleba e seu entorno.

4.3 No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentado **projeto de passadores de fauna ou "passa-bichos"** interligando os corredores de fauna, além do **projeto de implantação de redutores de velocidade junto à via e placas de trânsito de advertência e/ou educativa indicando a travessia de animais silvestres na via** em frente ao empreendimento.

4.4 Deverão ser removidas as hastes de luz de LED splitada no entorno do açude, num raio de 30 metros e retirados os refletores instalados na lâmina d'água, para fins de preservação das áreas de alimentação, dessedentação e reprodução da fauna silvestre.

4.5 Deverão ser retirados os refletores na base dos exemplares de **Araucaria angustifolia**, localizadas próximas ao açude.

4.6 Deverá ser removido o fio da rede elétrica instalado (pregado) em um exemplar de **Araucaria angustifolia** (araucária), próximo ao lago.

4.7 Deverão ser retirados os refletores acima dos arcos do túnel de luzes, próximo à APP e retiradas as luzes pendentes no mirante junto ao lago.

4.8 Deverá ser substituído o cercamento de arame farpado junto à divisa do lago (açude) para arame liso, mantendo uma altura inicial de instalação dos arames de 80 cm para deslocamento de fauna.

4.9 Deverá ser implantado um espaçamento inicial de 80 cm nos arames lisos instalados nos acessos internos da atividade para transposição de fauna.

4.10 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, nos termos da Lei Federal Nº 5.197/67 e Lei Federal Nº 9.605/98.

4.11 As atividades de implantação do empreendimento deverão ser executadas de forma a minimizar os efeitos sobre a fauna local, possibilitando o afastamento.

5 **Quanto ao Abastecimento de Água:**

- O empreendimento deverá realizar o cadastro e o pedido de outorga do uso de água junto ao DRH/SEMA/RS – ou sua respectiva dispensa.

6 **Quanto ao Meio Físico:**

- A Área de Preservação Permanente do Arroio Tapera deverá ser mantida sem intervenção.
- As intervenções e obras do empreendimento, serviços de terraplenagem, instalação de canteiros de obra e apoio operacional, intervenção em vegetação, entre outras atividades, somente poderão ser executadas com a posse da Licença Prévia de Instalação (LPI).

LPI Nº 005/2024 - SMMA

3/8

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Abastecimento de água + meio
físico + fauna silvestre



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 2 – Rito Unificado

EXEMPLOS: LPI – ENCANTO DAS LUZES “LUMNI” (Parque temático CODRAM: 6111,00)


Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

6.3 Deverão ser previstas medidas de preservação, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.

6.4 Em caso de necessidade de manejo mineral para a implantação do empreendimento deverá ser encaminhado o Projeto de Movimentação Mineral a esta Secretaria. O material excedente deverá ser direcionado para local devidamente licenciado, com licença ambiental vigente.

6.5 A pavimentação dos acessos internos deverão favorecer a infiltração das águas pluviais.

6.6 O projeto de implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.

7 Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA Nº 03/1990.

7.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de área da propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança da atividade.

7.3 Os níveis de ruído gerados pela obra deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01/1990, Decreto Estadual Nº 23.430/1974 e Lei Complementar Nº 01/2018 (Código de Posturas do Município).

7.4 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela obra, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

8 Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

8.2 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA Nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA Nº 348/2004.

8.3 Deve ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme proposto, com emissão de relatórios semestrais (**abril/outubro**) de Supervisão Ambiental, encaminhados à SMMA, abrangendo as atividades, controles, treinamentos e monitoramentos efetuados, acompanhados de amplos registros fotográficos e da respectiva ART, em vigência.

8.4 O transporte dos resíduos deverá observar o disposto na Portaria FEPAM Nº 08/2018 e no artigo 12 do Decreto Estadual Nº 38.356/1998, que dispõe sobre a "gestão dos resíduos sólidos".

8.5 Deverão ser implantados os locais específicos de separação dos resíduos sólidos gerados durante todas as fases da obra, até a destinação final dos mesmos.

8.6 O armazenamento dos resíduos deverá ser realizado em local coberto, impermeabilizado e identificado, vedada a disposição no solo, gramados e demais locais não autorizados, excetuando os resíduos orgânicos passíveis de compostagem.

8.7 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza.

8.8 Os resíduos deverão ser encaminhados somente para as empresas ou centrais com licença ambiental em vigência, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

LPI Nº 005/2024 - SMMA

4/8

Av. das Hortênsias, 2329 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286-0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Emissões atmosféricas +
resíduos sólidos


Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

contratação de serviços de terceiros.

9 Quanto aos Efluentes Sanitários:

9.1 Deverá ser prevista a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para o canteiro de obras (banheiros químicos ou alternativa similar), vedada à disposição no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais.

9.2 Os projetos das caixas de gordura e demais instalações hidrossanitárias (conexões, peças, tubos e equipamentos introduzidos no interior das estruturas) deverão ser previamente analisados e aprovados junto ao Processo Administrativo Nº 32593/2023, instaurado para a regularização do empreendimento perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Publicidade.

9.3 Os efluentes sanitários do empreendimento deverão ser encaminhados para ETE própria com capacidade para vazão máxima de 20 m³/dia, composto por compressores, tanque de equalização/homogeneização, reator aeróbio, decantadores secundários, Biofiltro Aerado Submerso (BAS), sistema de polimento e desinfecção.

9.4 O sistema de tratamento deverá promover o reciclo de, no mínimo, 10% dos efluentes gerados, para uso nas atividades internas, devendo ser adequadamente dimensionado.

9.5 O efluente tratado a ser reutilizado deverá atender aos padrões da tabela que segue:

Parâmetro	Padrão de emissão	Unidade
DBO ₅	20	mg/L
E-coli	≤ 200	NMP/100mL
Turbidez	5	UT
Sólidos Dissolvidos Totais	2000	mg/L
Temperatura	≤ 40	°C
Cloro Residual Livre	Entre 0,5 e 2,0	mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0	-

9.6 O reaproveitamento do efluente tratado, as tubulações, reservatório e demais componentes, deverão ser claramente diferenciados das tubulações de água potável com indicação por placa de advertência, além do emprego de cores nas tubulações e nos tanques de reservação distintas das de água potável.

9.7 Após a caixa de reúso, deverá ser instalado dispositivo de medição da vazão (calha *parshall*) do efluente tratado a ser lançado no curso receptor.

9.8 O efluente tratado a ser descartado no corpo hídrico deverá atender aos padrões de lançamento da tabela que segue:

Parâmetro	Padrão de emissão	Unidade
DBO ₅	≤ 30,43	mg/L
DQO	≤ 330	mg/L
Espumas	Virtualmente ausentes	-

LPI Nº 005/2024 - SMMA

5/8

Av. das Hortênsias, 2329 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286-0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Efluentes sanitários


Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Cor	Não deve conferir mudança	-
Odor	Livre de odor desagradável	-
Materiais Flutuantes	Ausentes	-
Óleos e Graxas: Vegetal e Animal	≤ 30	mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0	-
Sólidos Suspensos Totais	≤ 140	mg/L
Temperatura	≤ 40	°C
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0 em teste de 1 (uma) hora em Cone Imhoff	mL/L

9.9 O ponto de lançamento do efluente tratado será em arroio tributário da margem direita na bacia do Arroio Tapera, nas seguintes coordenadas geográficas: 29°24'54"S, 50°55'15"O.

9.10 O emissário de lançamento do efluente tratado até o corpo hídrico receptor deverá ser desenvolvido de forma a evitar o movimento de massa das margens do corpo receptor e, consequentemente, o manejo vegetal sem a devida autorização de órgão ambiental competente.

9.11 O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento previsto na Resolução CONAMA Nº 357/2005 para Classe I para todos os parâmetros definidos.

9.12 O sistema deverá ser dotado de caixas de passagem que possam viabilizar as coletas de amostras para avaliação da eficiência de cada etapa do sistema.

9.13 Deverão ser previstas medidas necessárias à minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, ruídos) à população do entorno, em decorrência da operação da ETE.

9.14 O projeto, execução e futura operação e manutenção do sistema de tratamento são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos, devendo atender as normas e legislações vigentes.

Com vistas à renovação desta licença, a empresa deverá apresentar:

- 1 Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração;
- 2 Cópia desta licença;
- 3 Relatório elaborado pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental quanto ao cumprimento das condicionantes descritas nesta licença, acompanhado da respectiva ART;
- 4 Comprovações da destinação dos resíduos sólidos gerados até o momento;
- 5 Declaração do empreendedor informando a situação em que se encontra o empreendimento, com cronograma físico atualizado da implantação da atividade.

Com vistas à obtenção da Licença Operação, a empresa deverá apresentar:

- 1 Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação (LO);
- 2 Formulário de solicitação de LO, devidamente preenchido e assinado;
- 3 Cópia desta licença;

LPI Nº 005/2024 - SMMA

6/8

Av. das Hortênsias, 2329 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286-0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Relatórios de comprimento das
condicionantes



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 3 – Rito Unificado

EXEMPLOS: Licença Única – PRADs

Restrições + orientações gerais

- Gramado conta com a Diretriz Técnica nº 005/2025, que estabelece os procedimentos e critérios para análise e aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em processos administrativos de reparação de danos ambientais.
- Entre 2024 e 2025 foram **emitidas 32 licenças de PRAD** pela Secretaria do Meio Ambiente de Gramado;

- A DT 005/2025 permitiu otimizar o **monitoramento** dos PRADs através das condicionantes impostas na LU;
- também permitiu a SMMA **mapear** as áreas do município que encontram-se em Recuperação;

Dados de identificação + condicionantes gerais

Metodologia de recuperação + Plantio de mudas



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA ÚNICA

LICENÇA ÚNICA

LU Nº 3/2024 - SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 3.648, de 04 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo Nº 17.738/2023, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** que autoriza o:

Empreendedor: SÉRGIO PENZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 03.329.987/0001-80
Endereço: Rua Primeiro de Março, n.º 708, sala 703, Bairro Centro
Município: SÃO LEOPOLDORS.

Empreendimento: Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)
Ramo de atividade: 10580,10 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL
Localização: ESTRADA LINHA QUILOMBO, n.º 6804, Bairro QUILOMBO, ZONA RURAL
Município: GRAMADO/RS
Matrícula: 33.218
Nº Recibo do CAR: RS-4309100-49FE.FF95.9765.448D.A71.2607.85A0.3301
Coordenadas Geográficas: Lat.: -29° 24' 44,46" – Long.: -50° 50' 01,68"

Com as seguintes condicionantes e restrições:

1. Quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD):

1.1. Esta Licença contempla a aprovação da implantação do PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), por meio da condução da regeneração natural, plantio de 623 mudas de árvores nativas da região, adensamento florestal (plantio de mudas consorciado a outras espécies arbóreas nativas já existentes no local), remoção de espécies exóticas invasoras, com isolamento e sinalização da área;

1.2. Este PRAD foi apresentado em virtude de exigência contida no Auto de Infração N.º 11835/2018;

1.3. É de responsabilidade do proprietário seguir o cronograma e assegurar as condições necessárias para cumprimento do PRAD;

1.4. Deverá haver supervisão/acompanhamento ambiental, do responsável técnico habilitado no decorrer da implantação do PRAD;

1.5. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos são responsáveis pelas informações apresentadas, inclusive por omissão, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997);

2. Quanto à área de implantação do PRAD:

2.1. A área de implantação do PRAD é de aproximadamente 8.000,00m², excedendo um pouco a área de intervenção do dano, sendo delimitada pelo polígono abaixo:

LU Nº 3/2024 - SMMA

1/4

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95070-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA ÚNICA

Área Degradada – Datum Sirgas 2000

Vertice	Latitude	Longitude
1	29°24'44,77"S	50°50'03,89"O
2	29°24'44,54"S	50°50'05,02"O
3	29°24'44,08"S	50°50'05,30"O
4	29°24'43,17"S	50°50'04,50"O
5	29°24'43,19"S	50°50'04,17"O
6	29°24'43,00"S	50°50'04,54"O
7	29°24'42,96"S	50°50'05,19"O
8	29°24'42,84"S	50°50'06,75"O
9	29°24'43,20"S	50°50'06,91"O
10	29°24'43,77"S	50°50'06,91"O
11	29°24'44,11"S	50°50'08,81"O
12	29°24'44,04"S	50°50'08,40"O
13	29°24'45,04"S	50°50'05,74"O
14	29°24'45,10"S	50°50'05,05"O
15	29°24'45,02"S	50°50'04,39"O
16	29°24'44,81"S	50°50'03,80"O
17	29°24'44,04"S	50°50'03,27"O
18	29°24'45,08"S	50°50'02,82"O
19	29°24'45,34"S	50°50'03,14"O
20	29°24'46,38"S	50°50'05,21"O
21	29°24'46,20"S	50°50'09,48"O
22	29°24'45,69"S	50°50'07,39"O
23	29°24'44,88"S	50°50'07,26"O
24	29°24'43,88"S	50°50'06,89"O

2.2. Não faz parte da implantação deste PRAD a área com aproximadamente 694,00 m², localizada fora dos limites da propriedade;

2.3. Deverá ser atualizado o Cadastro Ambiental Rural, constando que as áreas de implantação do PRAD sejam cadastradas no CAR como "Remanescentes de Vegetação Nativa";

2.4. Deverá ser promovida a condução da regeneração natural da vegetação na área aproximada de 4.230m² localizada fora da área de preservação permanente (APP);

2.5. Fica vedada a realização de roçada/limpeza/bosqueamento ou qualquer intervenção que venha a impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação na área do PRAD;

2.6. Fica autorizada a abertura de pequenas trilhas e picadas para acesso aos serviços.

3. Quanto ao plantio de mudas:

3.1. O PRAD contempla o plantio de 623 mudas de árvores nativas da região, para fins de adensamento florestal (plantio de mudas consorciado a outras espécies nativas já existentes no local), conjugada à regeneração natural da vegetação, contendo uma área aproximada de 3.800m², devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- isolamento, monitoramento e sinalização da área;
- O plantio deverá ser realizado com mudas de, no mínimo, 1,2 metro de altura e em bom estado fitossanitário com espaçamento variável de no mínimo 1,5mx1,5m entre cada muda, mas podendo variar conforme disponibilidade de espaço entre as árvores existentes no local;
- As mudas devem ser preferencialmente das espécies nativas elencadas no projeto de envolvimento: açailão, cavalo, cedro, amoreira-vermelha, pitangueira, chal-chal, goiabeira-setana, censeira, urucú e araçá, podendo ser substituídas por outras mudas de árvores nativas do Bioma Mata Atlântica de ocorrência natural na região;
- Em todas as covas deverão ser mantidos tutores de fixação, pintados de branco, com fita orgânica em forma de oito, efetuado o coroamento em volta das mudas e o controle de formigas;

LU Nº 3/2024 - SMMA

2/4

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95070-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 4 – Programa de Regularização Ambiental

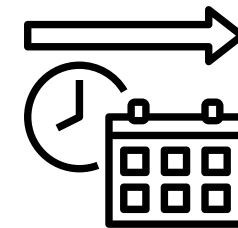
Hotéis e Restaurantes – Gramado (2018)

Em 2018, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado implementou um programa de regularização ambiental para hotéis e restaurantes, **emitindo Licenças de Operação com validade reduzida de um ano.**

Foram **emitidas 121 LORs** que possibilitaram um maior controle quanto ao abastecimento de água e destinação de efluentes no município de Gramado, assim como facilitam a fiscalização dos empreendimentos, uma vez que estão mapeados e possuem obrigações condicionadas nas licenças emitidas.



condicionantes específicas, que exigiam a apresentação de documentos complementares em **curto prazo**



A medida garantiu **eficiência na regularização**



↳ preservando integralmente as **exigências técnicas**

↳ **rigor ambiental** aplicado nos procedimentos convencionais de licenciamento



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Hotéis e Restaurantes - Gramado (2018)


Prefeitura Municipal de Gramado
 Secretaria do Meio Ambiente
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretária do Meio Ambiente atribui as seguintes funções e atribuições que lhe compete, conforme o Regulamento nº 3648, de 04 de junho de 2014, e com base no Decreto nº 288/2014, e com base na Lei nº 154/2018, em nome da Prefeitura Municipal de Gramado, expedir esta Licença de Operação para:

Empreendedor:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Município:

Empreendimento:
Ramo de atividade:

Localização:
Município:
Matrícula:
Coordenadas Geográficas:

Com as seguintes condições:

- Quanto à licença:**
 - Esta Licença se refere ao empreendimento.
 - Esta Licença não substitui as demais licenças ambientais estaduais e municipais.
- Quanto ao empreendimento:**
 - No caso de alteração de finalidade ou ampliação de área, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta Licença antes do vencimento, conforme § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 140/11.
 - O empreendedor deve manter atualizado o cadastro ambiental, informando qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail, entre outros dados cadastrais.
 - Sempre que houver alteração de titularidade, o novo titular deverá apresentar documentação comprobatória de sua identidade pessoal e profissional, bem como dos dados cadastrais.

ESTES DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS SÃO VÁLIDOS PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA ATÉ:
15/08/2019.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelos técnicos responsáveis não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Gramado, 15 de agosto de 2018.

Rosaura Heurich
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assíncrono, assinado eletronicamente por chave privada, garantindo integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.gramado.rs.gov.br.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LO Nº 154/2018 - SMMA

MEI – REG – 003
6/6

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Digitally signed by ROSAURA HEURICH 70522375049
Date: 2018.08.16 08:31:21 -03'00'

Identificador: 0005.0001.6783

Validade de 1 ano

Data de emissão



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

documento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;

2.4. Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

2.5. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a esta Secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

3. **Quanto à preservação e conservação ambiental:**

3.1. Este documento não autoriza a supressão de quaisquer exemplares vegetais presentes no terreno. Em caso de necessidade deverá ser solicitada autorização específica para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

3.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

3.3. ~~Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), definidas conforme legislação vigente;~~

4. **Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1. Deverá ser comprovada em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença, a ligação do empreendimento na rede coletora de esgoto cloacal pública. Caso não esteja ligado, deverá ser comprovado, no mesmo prazo, que o sistema atual de tratamento de efluentes líquidos possui capacidade de atendimento à demanda máxima do empreendimento e de todas as atividades necessárias para sua operação, de acordo com a legislação vigente;

4.2. ~~Caso o efluente seja disposto no solo, para fins de comprovação do disposto no item anterior, deverá ser apresentado ensaios de infiltração, realizados de acordo com a NBR 13.969/1997;~~

4.3. Caso o efluente seja lançado em curso d'água ou rede pública pluvial, os parâmetros do efluente tratado deverão obedecer aos padrões de lançamento definidos na Resolução CONSEMA 355/2017 ou NBR 13.969/1997;

4.4. O sistema de tratamento de efluentes líquidos deve assegurar a não contaminação do aquífero freático;

4.5. É proibido a destinação de gordura (óleo de fritura usado) na rede pública de esgoto sanitário e na rede pluvial urbana;

4.6. A gordura (óleo de fritura usado) gerada no empreendimento, após seu uso, deverá ser destinada à reciclagem, com comprovação de destino a ser apresentado à SMMA trimestralmente, a contar da emissão desta licença;

LO N° 154/2018 - SMMA

MEI – REG – 003
2/6

Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep 95670-000 - Gramado - RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br

Não autoriza
manejo

Solicita
complementações
em curto prazo

**Sem simplificação
excessiva, nenhum
critério técnico
dispensado!**

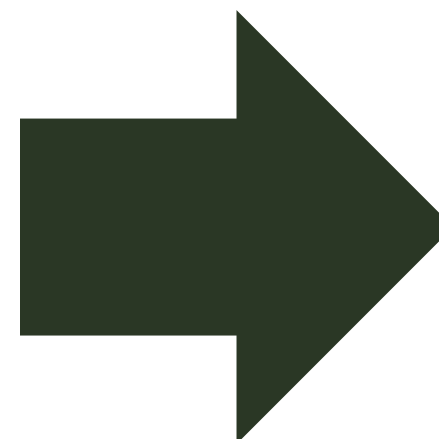


Caso 5 – Isenções

Resolução COMDEMA nº 01/2017 e 19/2025

ANEXO I
(ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

CODRAM	Descrição da atividade	Unidade de medida porte	Potencial poluidor	Condições para isenção
5110,00	Hotel / Pousada	Área útil (m²)	Baixo	ISENTO: Todos os portes, desde que não haja remoção de material mineral, supressão de vegetação nativa, possua caixa de gordura em tamanho adequado à atividade/porte conforme NBR em vigor; disponibilidade de ligação do efluente na rede pública de esgoto cloacal, devidamente atestado.
5130,00	Restaurante / Refeitório / Lanchonete / Quiosque / Trailer Fixo	Área útil (m²)	Baixo	ISENTO TODOS OS PORTES DESDE QUE: (1) Possuam caixa de gordura em tamanho adequado à atividade/porte conforme NBR em vigor; disponibilidade de ligação do efluente da atividade na rede pública de esgoto cloacal, devidamente atestado; ou (2) Apresentem sistema hidrossanitário composto por: caixa de gordura / fossa séptica / filtro anaeróbio / sumidouro, aprovado pela secretaria de planejamento, para a atividade de restaurante.
3007,20	Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m²)	Médio	ISENTO: Empreendimentos até 100 m² de área útil total e com disponibilidade de ligação do efluente da atividade na rede pública de esgoto cloacal, devidamente atestado através de declaração de anuência emitida pela concessionária responsável.
9210,10	Centro Esportivo e/ou Recreativo / Estádio	Área útil (ha)	Baixo	ISENTO: Até 0,5 hectares (ha); sedes campestres, sociedades esportivas e recreativas de bairros, já implantadas.
Outras atividades de impacto local a ser disciplinado por resolução do conselho municipal de defesa do meio ambiente (COMDEMA)				



- O município de Gramado regulamentou as isenções de licenciamento ambiental inicialmente pela Resolução COMDEMA nº 01/2017, posteriormente substituída pela Resolução nº 19/2025, que atualizou os critérios e documentos exigidos para esse procedimento.
- Foram **emitidas 144 Declarações de Isenção**, no período de 2024 e 2025 no Município de Gramado;
- Em um âmbito de Licenciamento Trifásico (LP, LI e LO) **seriam necessários 432 análises processuais** para o licenciamento dos mesmos 144 empreendimentos.



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Caso 5 – Isenções

Resolução COMDEMA nº 01/2017 e 19/2025

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. AUTODECLARAÇÃO

DECLARO que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental vigentes em relação a emissões, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes, bem como a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e a destinação de resíduos.

DECLARO estar ciente que a isenção do licenciamento ambiental não dispensa eventual necessidade de análise e emissão de parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nem substitui qualquer autorização para intervenção em vegetação ou em área de preservação permanente, licença para construir, alvarás, certidões ou outros documentos exigidos pela legislação vigente.

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão ambiental competente, caso a atividade do empreendimento seja alterada e esteja enquadrada em qualquer dos critérios relacionados no **Anexo I** da Resolução CONSEMA 372/2018 e suas eventuais alterações.

Por fim, **DECLARO** estar ciente que a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal conforme previsto na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), sem prejuízo da revogação da Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental.

2. TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DECLARO, ainda, para os devidos fins de direito, estar ciente quanto a assumir total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados, bem como por eventuais danos ambientais causados em decorrência da instalação ou operação da atividade a ser exercida, assumindo como verídicas as condições informadas de geração do baixo impacto poluidor ou baixo impacto ambiental associado as atividades do empreendimento.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da Lei, assino o presente termo de responsabilidade ambiental para que produza seus efeitos legais.

Gramado, ____ de ____ de 20__.

De acordo:

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Termo de responsabilidade ambiental



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

2. Esta Declaração tem prazo de validade indeterminado, desde que, não sejam alterados o endereço e as atividades desenvolvidas pelo empreendedor.

2.1 Deverá ser previamente submetida à SMMA qualquer alteração nas condições descritas nesta Declaração, sob pena de perda da validade deste documento, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e/ou sejam alterados sem prévio conhecimento do órgão ambiental competente.

3. Este documento não desobriga o empreendedor acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem demais normas aplicáveis ao seu regular funcionamento.

4. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

5. O empreendedor é responsável por manter o bom funcionamento, bem como realizar sempre que necessária a limpeza de sua caixa de gordura, destinando corretamente os resíduos gerados no processo.

6. Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Condicionantes

Gramado, 26 de junho de 2025.

- Solicitar a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) em processos de licenciamento ambiental é essencial para garantir a **segurança técnica** e a legalidade das informações apresentadas. A ART assegura que um profissional habilitado assuma responsabilidade pelo projeto ou estudo,, permitindo a rastreabilidade e a fiscalização adequada das atividades.
- As condicionantes previstas nas Declarações de Isenção têm como principal finalidade facilitar a fiscalização ambiental, assegurando o cumprimento das obrigações previstas pela legislação vigente, em especial quanto ao esgotamento sanitário.



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Questionamentos

- Como os Órgãos Municipais irão proceder a partir da modulação dos efeitos da ADI nº 6618?
- Como fica o papel dos entes federativos na regulação e construção de um sistema ambiental efetivo?



Questionamentos

- Como os Órgãos Municipais irão proceder a partir da modulação dos efeitos da ADI nº 6618?
- Como fica o papel dos entes federativos na regulação e construção de um sistema ambiental efetivo?



OBRIGADA!

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado

Contato: (54) 3286-0200

meioambiente@gramado.rs.gov.br



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE